



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG**

Recife, 14 de agosto de 2025

CI Nº 003/2025-GC.001/SEPLAG

**Ref.: Recurso Administrativo. Processo Licitatório nº
014/2025. Pregão Eletrônico nº 013/2025 - GC001. Pelo
indeferimento.**

Trata-se de manifestação do Pregoeiro em Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.310/0001-79, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2025, promovido pela Prefeitura do Recife, que tem como *objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica no controle de pragas e vetores urbanos, 01 (um) lote com 05 (cinco) itens, para atender às necessidades dos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome*, sob a coordenação da Pregoeira do Grupo de Contratação 001- SEPLAG.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recurso foi apresentada tempestivamente, nos termos do inciso I, do artigo 165, da Lei 14.133/21, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA. manifestou-se contra a decisão do Pregoeiro que a declarou vencedora a licitante SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA., sob o argumento de que a empresa não atende as exigências de habilitação dispostas em edital.

Melhor explicando, a recorrida não apresentou os documentos referentes aos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) assinados pelo responsável técnico. Esses documentos referem-se ao plano de aplicação e diluição de produtos; procedimentos em caso de acidentes, derramamentos ou intoxicação; manuseio e transporte seguro; e inutilização e destinação final de embalagens.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

Segue alegando que a proposta apresentada pela recorrida é inexequível, isso porque os preços unitários dos itens ofertados apresentam variações superiores a 50% do estimado pela Administração Pública, descumprindo a regra editalícia. Em relação aos preços estimados, os valores da proposta tiveram variações entre 81,95% a 91,19%.

Declara que o Pregoeiro solicitou a realização de diligência para fins de comprovação da exequibilidade da proposta da recorrida. Afirmando que a solicitação de diligência comprova o descumprimento por parte da licitante vencedora.

Continua afirmando que a recorrida apresentou valores unitários fixos de R\$ 0,06/m² e R\$ 0,07/m² para os serviços contratados, com cobertura de todas as aplicações previstas (4x por item) em mais de 99 mil m². O valor final de R\$ 122.983,10 não cobre adequadamente os custos de deslocamento, armazenamento, mão de obra efetiva, insumos e logística de descarte, havendo evidente distorção de custos reais x valores cotados, violando os princípios da vantajosidade e da execução regular do contrato, nos termos do art. 59, §1º da Lei 14.133/2021.

Por fim, requer a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA., promovendo-se a sua desclassificação, por não apresentar a documentação necessária para a habilitação técnica e regularidade operacional.

III. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em contrarrazões, a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA. argui, em síntese, que levanta acusações infundadas e descabidas quanto à suposta ausência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) assinados e documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

No que concerne a alegação de inexequibilidade da proposta, a recorrente argumenta que gestão eficiente, estrutura operacional consolidada e conhecimento técnico que permitem uma proposta competitiva e perfeitamente exequível.

IV. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

Inicialmente, ressalta-se que as exigências da classificação das propostas do Edital estão dispostas de forma cristalina no instrumento convocatório, não restando margem de dúvidas aos licitantes.

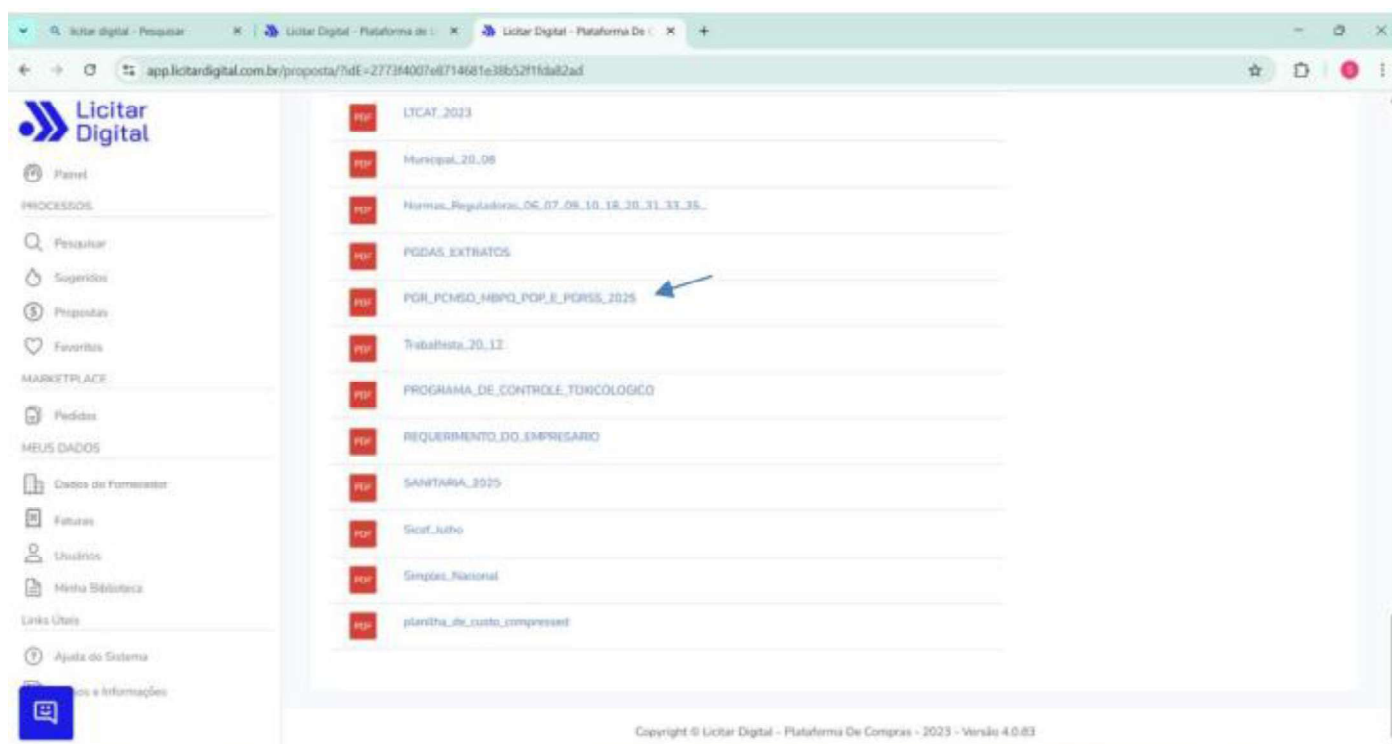


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

Do contrário, o Edital teria sido alvo de inúmeros questionamentos e/ou impugnações, o que, de fato, não ocorreu.

De fato, para efeito de aceitabilidade da proposta, a Administração determinou objetivamente no subitem 6.1.1.2.13.5 do Termo de Referência que a licitante deve comprovar a aptidão para atender ao objeto do certame, por meio de apresentação de **POP (Procedimento Operacional Padrão). Conforme ART. 12 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA).**

Ocorre que a empresa recorrida apresentou na Plataforma Licitar Digital documentos contendo todas as informações requeridas acerca do Procedimento Operacional Padrão (POPs) devidamente assinado. Incluindo o plano de aplicação e diluição de produtos, procedimentos em caso de acidentes, derramamentos ou intoxicação, manuseio e transporte seguro, bem como inutilização e destinação final de embalagens, atendendo integralmente ao requisito editalício. Confira-se os recortes abaixo:



*Documento nomeado "PGR_PCMSO_MBPO_POP_E_PGRSS_2025", protocolado na Plataforma Licitar Digital, contém os POPs assinados.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

	Procedimento Operacional Padrão		POP Nº 05
	Processo de Controle de Pragas / Dedetização		Revisão
	Elaborado por:	Aprovado por:	Versão: 005
	Isabelle Santana	Bruno Inacio	Página 1 de 12
	Data: 23/12/2024	Data: 26/12/2024	

Sumário

❖ OBJETIVO	2
❖ CAMPO DE APLICAÇÃO.....	2
❖ RESPONSABILIDADE	2
❖ DEFINIÇÃO	2
❖ SIGLAS	2
❖ METODOLOGIA/ PROCEDIMENTOS	3
➤ Procedimento para recebimento dos produtos	3
➤ Procedimento para armazenamento dos produtos	3
➤ Procedimento para manipulação de produtos	3
➤ Procedimento para transporte dos produtos/ equipamentos	4
➤ Procedimento para aplicação de produtos desinfestantes domissanitários ..	4
➤ Procedimento para desinsetização.....	5
➤ Procedimento para desratização	5
➤ Procedimento para descupinização.....	6
➤ Procedimento para o controle de pombos.....	6
➤ Procedimento para controle de morcego.....	6
➤ Procedimento para Termonebulização	7
➤ Procedimento para Pulverização Eletrostática	8
➤ Procedimento para acondicionamento das embalagens vazias.....	8
➤ Procedimento para remoção do EPI	8
➤ Procedimento para lavagem das mãos	9



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

52.40-1-99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.	1
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor	1
77.23-3-00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios.	1
77.40-3-00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	1
80.11-1-01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
81.22-2-00	Imunização e controle de pragas urbanas	3
86.21-6-01	UTI móvel	2
86.21-6-02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	2
86.22-4-00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	2
96.01-7-01	Lavanderias	1

*Conforme Quadro I da NR 04/ MTB - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), com correspondente Grau de Risco.

1.5 Quadro Funcional de Colaboradores

Funções	Homens	Mulheres	Nº de colaboradores	Carga Horária
01 Administrativo	8	9	9	40 horas semanais
02 Auxiliar de serviços gerais	2	0	2	
03 Operacional	11	0	11	
Total:	13	9	22	

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Prevenir a ocorrência de acidentes ambientais que possam vir a pôr em risco a saúde e integridade do trabalhador, através de técnicas eficazes, antecipando, reconhecendo e avaliando possíveis riscos ambientais existentes ou que venham a existir no local de trabalho, levando em consideração a prevenção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.2 Objetivo específico

- Estabelecer, programar e principalmente, assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente da empresa;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

Código do POP: POP Nº 05	Versão: 005	Arquivo Eletrônico: POP_2025.pdf	Página: 4 de 12
Processo de Controle de Pragas / Dedetização			

➤ Procedimento para transporte dos produtos/ equipamentos

- Retirar do local de armazenamento somente os produtos que serão utilizados;
- Transportar os produtos para o local de aplicação na embalagem original do fabricante, ou fracionado em recipiente resistente para o transporte (metálico ou de plástico rígido reforçado), devidamente fechado e identificado, para a diluição no local;
- Utilizar veículo dotado de compartimento que isole os ocupantes dos produtos saneantes e equipamentos, devendo ser de uso exclusivo para a atividade e que atenda as exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- Retornar para empresa com o resto do produto e/ou com as embalagens vazias.

OBS.1: O transporte dos produtos e equipamentos não deve ser realizado em veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

OBS.2: Não se deve, em hipótese alguma, descartar qualquer material ou embalagens dos produtos em lixo comum.

➤ Procedimento para aplicação de produtos desinfestantes domissanitários

- Utilizar equipamento adequado ao tipo de utilização e que esteja em perfeitas condições de uso;
- Realizar a aplicação dos produtos somente os funcionários que estejam devidamente treinados e portando os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

*Manuseio e transporte seguro, página 54.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

Código do POP: POP Nº 05	Versão: 005	Arquivo Eletrônico: POP_2025.pdf	Página: 5 de 12
Processo de Controle de Pragas / Dedetização			

- Atender a técnica de aplicação e concentração máxima especificada nas instruções do fabricante contidas no rótulo da embalagem, obedecendo à legislação pertinente;
- Realizar o armazenamento/preparo do produto de modo adequado, cumprindo as recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução e após a conclusão do serviço, visando sua proteção e dos usuários do serviço;
- Retornar para a Empresa com as embalagens vazias para realização do descarte correto, não deve deixar no local de aplicação.

➤ Procedimento para desinsetização

- Efetuar a inspeção dos locais e ao se constatar a presença de insetos, localizar o ninho por onde os insetos passam ou possivelmente passaram, para aplicação do inseticida;
- Manipular e aplicar os produtos somente por pessoal devidamente treinado e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;
- Embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa para a adequada destinação final;

*Inutilização e destinação final de embalagens, página 55.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

Elaborado: Isabelle Santana	Aprovado: Bruno Inacio	Revisado
Data: 23/12/2024 Assinatura: ISABELLE CRISTHINE FERREIRA DE SANTANA:10911940413 Assinado de forma digital por ISABELLE CRISTHINE FERREIRA DE SANTANA:10911940413 Dados: 2024.12.23 15:55:27 -03'00'	Data: 26/12/2024 Assinatura: BRUNO JOSE DA SILVA INACIO:10559475403 Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA INACIO:10559475403 Dados: 2024.12.26 10:24:59 -03'00'	Data: Assinatura:
Eng. Agrônoma - CREA: 1820508617	Técnico de Segurança do Trabalho - CRP: 0016324/PE	

Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55460000

Código do POP: POP Nº 05	Versão: 005	Arquivo Eletrônico: POP_2025.pdf	Página: 12 de 12
Processo de Controle de Pragas / Dedetização			

*Assinatura do responsável técnico.

Em relação à exequibilidade da proposta, é importante ressaltar que o legislador adotou um critério amplo, conforme estabelecido no art. 59, inciso III, da Lei de Licitações nº 14.133/21. Isso significa que não são inflexíveis ou absolutos.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível, poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do artigo 59, da Lei 14.133/21.

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Isso significa que a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 001-SEPLAG

A análise da documentação apresentada pela recorrida revelou que a planilha de composição de custo contempla todos os insumos e encargos necessários à execução dos serviços, bem como notas fiscais e orçamentos de fornecedores, evidenciando a compatibilidade dos preços praticados com o mercado. Também foram apresentados contratos e atestados técnicos que demonstram capacidade operacional e experiência na execução de objetos semelhantes.

Dessa forma, ficou demonstrado que os valores propostos são adequados para a execução completa do objeto licitado, cumprindo o princípio da vantajosidade sem comprometer a regularidade contratual. Com base no exposto, conclui-se que não foi identificado nenhum obstáculo em relação à capacidade do licitante. Portanto, recomenda-se a manutenção da habilitação e classificação no certame da recorrida.

V. DA CONCLUSÃO

Dessa feita, pelo exposto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 11, IV, alínea k e § 1º, do Decreto Municipal nº 37.341 de 20 de dezembro de 2023, este signatário entende pela **manutenção da decisão guerreada que habilitou e classificou a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**, posto que resta comprovado que atende as exigências de habilitação dispostas no edital, no **Processo Licitatório nº014/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025 - GC001**, ao passo que, por força do dispositivo legal supradito, remete o presente instrumento para deliberação e decisão da Autoridade Competente.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RAMON VIRGILIO DOS SANTOS BARROS
CPF: ***.725.534-63 DATA: 14/08/2025 14:47
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 1920d54d-94fb-4248-a774-2f71d3738808
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ramon Virgilio dos Santos Barros
Pregoeiro GC 001- SEPLAG



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO**

Recife, 15 de agosto de 2025.

Manifestação GJUR/GGLIC/SEAL/SEPLAG nº 64/2025

**Ref.: Recurso Administrativo. Processo Licitatório
nº 014/2025. Pregão Eletrônico nº 013/2025 -
GC001. Pelo indeferimento.**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.310/0001-79, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Licitatório nº.014/2025, cujo objeto é o *"Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica no controle de pragas e vetores urbanos, 01 (um) lote com 05 (cinco) itens, para atender às necessidades dos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome."*, sob a coordenação do Pregoeiro do Grupo de Contratação 001 - SEPLAG.

Em sede de admissibilidade recursal, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, vê-se que a peça apresentada pela aludida recorrente obedeceu aos requisitos objetivos e subjetivos para o seu conhecimento.

Instrui o processo a manifestação do Pregoeiro, em anexo, pelo não provimento da peça recursal.

1. DAS RAZÕES E DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA., ora recorrente, manifestou-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a licitante SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA., sob o argumento de que a referida empresa não atendeu às exigências de habilitação dispostas em edital.

Em outras palavras, afirma que a recorrida não apresentou os documentos referentes aos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) assinados pelo responsável técnico. Esses documentos referem-se ao plano de aplicação e diluição de produtos, procedimentos em caso de acidentes, derramamentos ou intoxicação, manuseio e transporte seguro e inutilização e destinação final de embalagens.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO

Continua sua peça, afirmando que a proposta apresentada pela recorrida é inexequível porque os preços unitários dos itens ofertados apresentam variações superiores a 50% do estimado pela Administração Pública, descumprindo a regra editalícia. Aduz que em relação aos preços estimados, os valores da proposta tiveram variações entre 81,95% a 91,19%.

Declara que o Pregoeiro solicitou a realização de diligência para fins de comprovação da exequibilidade da proposta da recorrida, o que comprovaria o descumprimento por parte da licitante vencedora.

Segue alegando que a recorrida apresentou valores unitários fixos de R\$ 0,06/m² e R\$ 0,07/m² para os serviços contratados, com cobertura de todas as aplicações previstas (4x por item) em mais de 99 mil m² e que o valor final de R\$ 122.983,10 não cobre adequadamente os custos de deslocamento, armazenamento, mão de obra efetiva, insumos e logística de descarte, havendo evidente distorção de custos reais x valores cotados, violando os princípios da vantajosidade e da execução regular do contrato, nos termos do art. 59, §1º da Lei 14.133/2021.

Por fim, requer a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA., promovendo-se a sua desclassificação, por não apresentar a documentação necessária para a habilitação técnica e regularidade operacional.

Ciente dos autos, das razões recursais e da manifestação do Pregoeiro, passemos, então, à análise do mérito recursal e à fundamentação deste presente opinativo.

Pois bem.

Em primeiro lugar, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observados os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da isonomia e da vinculação ao Edital.

No que concerne a aceitabilidade da proposta, a Administração determinou objetivamente no subitem 6.1.1.2.13.5 do Termo de Referência que a licitante deveria comprovar a aptidão para atender ao objeto do certame, por meio de apresentação de POP (Procedimento Operacional Padrão), conforme Art. 12 da Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 – ANVISA).



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO

Ocorre que a empresa recorrida apresentou na Plataforma Licitar Digital documentos contendo todas as informações requeridas acerca do Procedimento Operacional Padrão (POPs) devidamente assinado, incluindo o plano de aplicação e diluição de produtos, procedimentos em caso de acidentes, derramamentos ou intoxicação, manuseio e transporte seguro, bem como inutilização e destinação final de embalagens, atendendo integralmente ao requisito editalício.

Em relação à exequibilidade da proposta, é importante ressaltar que o legislador adotou um critério amplo, conforme estabelecido no art. 59, inciso III, da Lei de Licitações nº 14.133/21. Isso significa que não são inflexíveis ou absolutos.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível, poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do artigo 59, da Lei 14.133/21.

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

A respeito do assunto, é pertinente destacar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*"Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta, a presunção de inexequibilidade. **Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar a contratação mais vantajosa.***

*A questão é de fato, não de direito. **Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.***

(...)

*Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. **Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular,***



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO**

ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valorreduzido, mas que seja exequível.

Isso significa que a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada.

A análise da documentação apresentada pela recorrida revelou que a planilha de composição de custo contempla todos os insumos e encargos necessários à execução dos serviços, bem como notas fiscais e orçamentos de fornecedores, evidenciando a compatibilidade dos preços praticados com o mercado. Também foram apresentados contratos e atestados técnicos que demonstram capacidade operacional e experiência na execução de objetos semelhantes.

Dessa forma, ficou demonstrado que os valores propostos são adequados para a execução completa do objeto licitado, cumprindo o princípio da vantajosidade sem comprometer a regularidade contratual. Com base no exposto, conclui-se que não foi identificado nenhum obstáculo em relação à capacidade do licitante. Portanto, recomenda-se a manutenção da habilitação e classificação no certame da recorrida.

2. DA CONCLUSÃO

Desta feita, a Gerência Jurídica de Licitações, da Gerência Geral de Licitações, entende incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro que **habilitou e classificou a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.,** no **Processo Licitatório nº014/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025 - GC001.**

É o parecer, s.m.j.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
TARSILA SAAVEDRA BUARQUE
CPF: ***.218.054-09 DATA: 15/08/2025 14:11
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 7eec2ee6-1881-4b68-8a94-aca00857c335
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**Tarsila Saavedra Buarque
Gestora Jurídica de Licitações**

Decisão da Autoridade Competente

Decisão do Secretário Executivo de Administração e Licitações, conforme competência expressa na Portaria nº 01/2025 de 14 de janeiro de 2025, em conjunto com a Portaria nº 52, de 15 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, nos autos do **Processo Licitatório nº 014/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025 - GC001**, cujo objeto *o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica no controle de pragas e vetores urbanos, 01 (um) lote com 05 (cinco) itens, para atender às necessidades dos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, lotado no Grupo de Contratação 001 - SEPLAG.*

À vista da apreciação deste signatário aos termos recursais, à **MANIFESTAÇÃO GJUR/GGLIC/SEAL/SEPLAG Nº 64/2025**, bem como a lavra proferida pelo Pregoeiro lotado no GC 001, partes integrantes desta deliberação;

DECIDO:

CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.119.310/0001-79, em razão do cumprimento aos pressupostos objetivos de admissibilidade e, *pari passu*, a par da análise do mérito disposto, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo incólume a decisão do Pregoeiro que habilitou e classificou a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**, nos autos do **Processo Licitatório nº 014/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025 - GC001**.

Dê-se ciência aos licitantes.

ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO
Secretário Executivo de Administração e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO**,
Secretário Executivo de Administração e Licitações, em 15/08/2025, às
15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **5858255** e o código CRC **21D929DE**.

27.000685/2025-52

5858255v2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

